

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
Federação Portuguesa de Lohan Tao Kempo

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/1108/DDF/2023

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/126/DDF/2023

Atividades Regulares

Entre:

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN TAO KEMPO, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 3667/2020, de 4 de março, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 60, de 25 de março, com sede na(o) Expoeste, Av. Infante D. Henrique, Gabinete FPL, NIPC 510198341, aqui representada por Vera Maria e Silva de Sousa Rebelo, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

- A) O **1.º OUTORGANTE** e o **2.º OUTORGANTE** celebraram o Contrato-Programa n.º CP/126/DDF/2023, em 9 de maio de 2023, tendo por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Atividades Regulares, que o **2.º OUTORGANTE** apresentou ao **1.º OUTORGANTE** e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- B) O contrato-programa acima aludido foi publicitado, nos termos da lei, em 10 de maio de 2023;
- C) Nos termos do disposto da cláusula 12.ª do contrato-programa n.º CP/126/DDF/2023 "o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro";
- D) **2.º OUTORGANTE** apresentou ao **1.º OUTORGANTE** atividades e despesas extraordinárias no projeto de **SELEÇÕES NACIONAIS E ALTO RENDIMENTO**, não previstas aquando da candidatura ao Programa de Atividades Regulares 2023;
- E) Após análise da informação apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é necessário proceder à revisão dos termos contratuais nomeadamente que se refere ao reforço financeiro à execução do projeto de **SELEÇÕES NACIONAIS E ALTO RENDIMENTO**;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo é celebrado o presente

aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/126/DDF/2023, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/126/DDF/2023 tem por objeto reforçar, bem como produzir alterações na distribuição da comparticipação aos encargos com a execução do programa desportivo de **ATIVIDADES REGULARES** apresentado pelo **2.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 2.ª

Alteração da Cláusula 3ª do contrato-programa n.º CP/126/DDF/2023

1. A comparticipação financeira indicada no n.º 1 da Cláusula 3.ª – Comparticipação financeira – do contrato-programa n.º CP/126/DDF/2023 é acrescida em **2.000,00 €**, fixando-se em **45.500,00 €**.
2. O n.º 1 da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/126/DDF/2023 passa a ter a seguinte redação:

*"1. A comparticipação financeira a prestar pelo **1.º OUTORGANTE**, ao **2.º OUTORGANTE**, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de **45.500,00 €**, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:*

a)

b)

i ...

ii ...

*c) A quantia de **14 500,00 €**, destinada a participar a execução do projeto de **SELEÇÕES NACIONAIS e ALTO RENDIMENTO do 2.º OUTORGANTE** que inclui as seguintes consignações específicas:*

*i. **2.000,00 €**, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto."*

3. O n.º 3, da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/126/DDF/2023 passa a ter a seguinte redação:

*"3. O **2.º OUTORGANTE** pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10% do montante global, correspondente a **4.550,00 €** para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra."*

4. O n.º 4, da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/126/DDF/2023 passa a ter a seguinte redação:

*"4. Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de **27.300,00 €**."*

CLÁUSULA 3.ª

Disponibilização da Execução Financeira

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 1, da Cláusula 4.ª, do contrato-programa n.º CP/126/DDF/2023, o montante de 2.000,00 €, indicado na cláusula 2.ª acima, que acresce ao apoio previsto no contrato-programa n.º CP/126/DDF/2023, é disponibilizado até 15 dias após a entrada em vigor do presente aditamento.

CLÁUSULA 4.ª

Vigência do aditamento ao contrato-programa n.º CP/126/DDF/2023

O presente aditamento entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE.

Assinado em Lisboa, em 27/12/2023, em 2
exemplares de igual valor.

O Presidente do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.



(Vitor Pataco)

A/O Presidente da/o
Federação Portuguesa de Lohan Tao Kempo



(Vera Maria e Silva de Sousa Rebelo)
LOHAN TAO
KEMPO